



PEC 110/2019
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 110, de 2019)



SF/19404.19872-53

Dê-se ao § 3º do art. 162-A, acrescentado à Constituição Federal pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019, a redação seguinte:

“Art. 1º

.....

‘Art. 162-A.

.....

§ 3º A autoridade administrativa tributária de que trata este artigo é o integrante das carreiras dos entes federados que atuam nas áreas de tributação, fiscalização, arrecadação e demais atividades essenciais das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso XXII do art. 37 desta Constituição.

.....’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida para o § 3º do art. 162-A tem o propósito de corrigir a definição de autoridade tributária expressa na sua redação original.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Assim, são incluídas todas as carreiras essenciais das administrações tributárias, o que afastará os vícios do sistema atual, e repelirá da Nova Administração Tributária os interesses corporativos, que tanto prejudicam o desempenho dos entes federados nesta matéria.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2019

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO



SF/19404.19872-53